



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

Contrato n.º10/2012, de prestação de serviço fornecimento de combustível (gasolina, diesel e álcool), celebrado entre a **UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Nascimento & Cia Ltda.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n.º. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n.º. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Herculano Martins Nacif, conforme Portaria/Presi/Asmag 234, de 15/06/2010.

CONTRATADA: Empresa Nascimento & Cia Ltda, CNPJ/MF n.º. 05.537.429/0001-36 estabelecida na Av. Princesa Isabel, n.º. 2920, Bairro 10 de abril, CEP: 76.850-000, Guajará-Mirim/RO, neste ato representada pelo Sr. Antônio Bento do Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Proprietário, Cédula de Identidade n.º. 272.013 SSP/RO, e CPF/MF n.º. 204.187.602-68.

Aos 20 dias do mês de março de dois mil e doze, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 750/2011, Contratação Direta, observados os preceitos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO.

II - DO FORNECIMENTO

- a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, mediante apresentação de requisição expedida pelo servidor designado, onde *constarão a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento*, respeitadas as especificações e preços contidos no Anexo I deste Contrato.
- b) As requisições deverão ser assinadas pela a contratada, no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento;
- c) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- d) A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I, é estimativa, não se obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único – A contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo contratante, emitida pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, devidamente assinada e preenchida pelo Supervisor ou seu substituto legal;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP.
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustível comprovadamente adulterado ou contaminado, ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas.
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **contratante**;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – A contratante se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **contratada** possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregue pela **contratada**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- d) Notificar extrajudicialmente a contratada quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da **contratada**, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- g) Efetuar o pagamento à **contratada**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas Atestadas, acompanhadas das Requisições correspondentes às quantidades entregues;
- h) Comunicar à **contratada** irregularidades na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.
- j) Designar Gestor do Contrato.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 7.831,00 (Sete mil oitocentos e trinta e um reais)**.

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento dos produtos objeto desta contratação, a **contratante** pagará à **contratada** os valores discriminados no Anexo I.

Parágrafo segundo - Nos preços constantes do Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro - As quantidades mencionadas no Anexo I são estimadas para o consumo no exercício 2011. Entretanto, a **contratante** pagará à **contratada** somente pela quantidade fornecida durante o período.

Parágrafo quarto - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal ou Fatura, contendo o número do Banco, Agência e Conta Corrente, em 02 (duas) vias, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, acompanhada das respectivas Requisições. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da **contratada** em até 10 (dez) dias úteis após o **atesto** da Nota Fiscal ou Fatura pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo quinto - Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, salvo motivo devidamente justificado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo sexto - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o período a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta Corrente.

Parágrafo sétimo - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, rejeição do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras. Isto não caracterizará atraso no pagamento da fatura pela contratante, nem resultará em contagem para pagamento de juros de mora.

Parágrafo oitavo - A **contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela **contratada**, oriundas desta contratação.

Parágrafo nono - Para pagamento será consultado "on line" o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou comprovada a validade das certidões. Caso a empresa não esteja cadastrada ou haja certidão vencida, a contratada será comunicada para apresentar as certidões em plena validade, em prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos/INSS;

Parágrafo décimo - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento correspondente aos produtos pendentes de troca ou de entrega, ou se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo décimo-primeiro - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC N. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25/04/2005, serão retidos, no ato do pagamento, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400
valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para a gasolina comum, álcool e óleo diesel, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro - A recomposição de preços da gasolina comum, álcool e do óleo diesel, poderá ocorrer para mais ou para menos, de acordo com a política do Governo Federal, a partir da data em que tiver sido autorizada a alteração no preço dos combustíveis pelo órgão oficial responsável;

Parágrafo segundo - A solicitação para recomposição do preço do item único deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores;

Parágrafo terceiro - Para fins de recomposição, a Seção Judiciária de Rondônia poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada;

VII - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá início na data da assinatura e término em **31/12/2012**.

VIII - DAS PENALIDADES

A **contratada**, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a **contratada** ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93.

Parágrafo segundo - Fica fixado o percentual de 0,3 % (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória, por dia de atraso no fornecimento do produto nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de fornecimento, ou de sua substituição, prazo este a ser contado na forma da Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a **contratada** ficará sujeita, ainda, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei N. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo quarto - A somatória das multas aplicadas limita-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo quinto - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que detenha a **contratada** ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo sexto - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, pelos recursos do Elemento Despesa **339030** - Programa de Trabalho **000821**.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo para atender despesas decorrentes do presente instrumento contratual, não havendo obrigatoriedade por parte da contratada em utilizar todo o recurso estimado.

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à **contratante** o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, os seguintes:

- o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos produtos requisitados ou de parcela destes, sem justa causa e sem prévia comunicação à **contratante**;
- reiteradas faltas na execução, anotadas pelo gestor do Contrato;

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A **Proposta final** apresentada pela **contratada** integra este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, naquilo em que não colidir com o contrato.

XII - DA PUBLICAÇÃO

Conforme dispõe o § 1º do artigo 61, da Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante

ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
Pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - Telefone: (069)3211-2400

Contrato N. 10/2012

ANEXO I

Item	Discriminação	Estimativa anual	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Gasolina Comum	2000 litros	2,93	5.860,00
2	Óleo diesel	300 litros	2,17	651
3	Álcool,combustível para automóvel	550 litros	2,4	1.320,00
		TOTAL		7.831,00